



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

### **Aviso**

O Presidente da Câmara Municipal de Olhão torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal na sessão ordinária de 2008.09.29 aprovou o Regulamento dos Espaços Internet de Olhão.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso que vai ser publicitado na página da Internet do Município e na respectiva sede.

30 de Setembro de 2008 - O Presidente da Câmara, Eng.º Francisco José Fernandes Leal



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

### **Regulamento dos Espaços Internet de Olhão**

#### **Preâmbulo**

No âmbito das competências atribuídas às autarquias o Município de Olhão criou o Espaço Internet de Olhão (EIO), de acesso público generalizado, destinado a divulgar e permitir o acesso às novas tecnologias de informação.

Criou ainda, inseridos noutras instalações do Município, espaços destinados a uso exclusivo de postos informáticos pelo público em geral com o objectivo acima referido.

Nesta conformidade o Espaço Internet de Olhão, bem como as demais instalações com postos informáticos de acesso público, cuja gestão compete à Câmara Municipal, dispõem de um conjunto de equipamentos que permitem aos seus utilizadores efectuar trabalhos em computador e aceder à Internet e ainda manterem-se informados e ocupados.

Face à importância que estes espaços revestem na dinâmica do Município, importa regulamentar as condições da sua utilização, implementando um conjunto de regras que garantam o respeito e zelo pelas suas instalações e equipamentos, por parte de todos os que a utilizam e seus assistentes, estipulando ainda os critérios para apurar responsabilidades e para ceder a utilização do espaço a determinadas entidades.

Pelo exposto, foi elaborado o Regulamento ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, alíneas a) e e) do n.º 2 do art.º 53, na alínea j) do n.º 1, alínea f) do n.º 2, b) do n.º 4 e a) do n.º 6 do art.º 64º a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no art.º 116º do Código de Procedimento Administrativo e ainda na Lei n.º 56-E/2006, de 29 de Dezembro, submetido por deliberação da Câmara Municipal de Olhão, reunida aos 2008.09.17, à apreciação da Assembleia Municipal.

#### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1º**

##### **Âmbito**

- 1- O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento e utilização das instalações e equipamentos que integram o Espaço Internet de Olhão, sito na Travessa do Gaibéu, em Olhão, adiante designado EIO, nomeadamente as normas a serem cumpridas pelos seus utilizadores.
- 2- As regras de funcionamento e utilização estabelecidas neste Regulamento serão aplicáveis às demais instalações do Município que disponham de espaços com postos



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

informáticos de acesso público, sem prejuízo das especificidades próprias impostas pelos regulamentos dos espaços onde se inserem.

### Artigo 2º

#### **Lei habilitante**

Este Regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, alíneas a) e e) do n.º 2 do art.º 53, na alínea j) do n.º 1, alínea f) do n.º 2, b) do n.º 4 e a) do n.º 6 do art.º 64º a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no art.º 116º do Código de Procedimento Administrativo e ainda na Lei n.º 56-E/2006, de 29 de Dezembro.

### Artigo 3º

#### **Natureza**

Os espaços a que alude o artigo 1º do presente Regulamento conciliam a informação e o lazer, facultam de forma gratuita o acesso a diversos postos informáticos para desenvolvimento de trabalhos diversos e ligação à Internet, a todos os que se mostrem interessados na sua utilização, e divulgam as novas tecnologias de informação junto da população.

### Artigo 4º

#### **Objectivos**

O EIO e os demais espaços com postos informáticos de acesso público são essencialmente espaços de apoio ao uso da Internet, comportando uma vertente pedagógica através de acções de sensibilização e de divulgação das ferramentas e tecnologias de informação com o objectivo de:

- a) Facilitar e disponibilizar o acesso, a título gratuito, de todos os cidadãos às novas tecnologias de informação;
- b) Promover a igualdade de oportunidades e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos;
- c) Favorecer a valorização pessoal e social dos mesmos por via da utilização dessas tecnologias;
- d) Promover o aproveitamento das oportunidades resultantes do uso e domínio das referidas tecnologias;
- e) Atribuição de diplomas de competências básicas em tecnologias de informação, como forma de validação formal de competências básicas do cidadão em tecnologias da informação, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 140/2001, de 24 de Abril.

### Artigo 5º

#### **Atribuições da Câmara Municipal**

A responsabilidade de gestão e administração destes espaços compete à Câmara Municipal, a quem incumbe zelar pela segurança e manutenção das instalações, assegurar



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

o pessoal para o seu bom funcionamento, fazer cumprir as normas relativas à sua utilização e promover as medidas necessárias ao melhor funcionamento e aproveitamento das instalações e respectivos equipamentos na perspectiva de satisfazer os seus utilizadores.

### CAPÍTULO II

#### **Utilização das instalações e equipamentos**

##### Artigo 6º

##### **Acesso**

- 1- O EIO e os demais espaços com postos informáticos de acesso público destinam-se à população em geral dentro dos objectivos consagrados no presente Regulamento e desde que respeitem as regras de civismo e higiene próprias de qualquer lugar e as respectivas normas de utilização.
- 2- A utilização fica condicionada a maiores de oito anos, salvo se acompanhados por adulto.
- 3- Pode ser restringida a entrada a qualquer utilizador desde que:
  - a) Indicie estar em estado de embriaguez ou sob o efeito de substâncias estupefacientes;
  - b) Se apresente em deficientes condições de asseio;
  - c) Se apresente em tronco nu;
  - d) Pelas suas atitudes ou modo de apresentação perturbe o bom funcionamento dos serviços;
  - e) Não use das adequadas regras de boa educação e convívio social para com os assistentes do espaço e demais utilizadores.
- 4- Não é permitida a entrada de animais nas instalações, salvo se se tratar de cão-guia que acompanhe deficiente nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de Março.
- 5- O Município disponibiliza, pelo menos, um posto informático destinado a cidadãos com necessidades especiais no EIO e, sempre que possível, o mesmo número nos demais espaços com postos informáticos de acesso público.

##### Artigo 7º

##### **Horário de Funcionamento**

- 1- Os utilizadores podem dirigir-se ao EIO e utilizar os seus equipamentos dentro do respectivo horário de funcionamento, definido pela Câmara Municipal e afixado em local visível do exterior das respectivas instalações.
- 2- O horário dos demais espaços com postos informáticos de acesso público é o que for fixado para o serviço onde estiver instalado.



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

- 3- O horário pode ser alterado pontualmente em virtude de actividades a desenvolver e, logo que possível, será afixado e divulgado aviso dessa alteração.
- 4- A Câmara Municipal poderá determinar a interrupção do funcionamento do Espaço Internet sempre que o julgue conveniente ou por motivos de força maior.
- 5- Em casos excepcionais, devidamente fundamentados e previamente acordados, pode a Câmara autorizar a utilização do EIO fora do horário estabelecido.

### Artigo 8º

#### **Pedido de cedência do EIO**

- 1- O EIO e respectivos equipamentos poderão ser utilizados por outras entidades mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de quinze dias úteis.
- 2- Do pedido de cedência devem constar os seguintes elementos:
  - a) Identificação do requerente e, no caso de entidades, a identificação do respectivo representante legal (pelo menos nome e número de identificação fiscal);
  - b) Morada/sede, número de telefone/fax e e-mail;
  - c) A(s) finalidade(s) e objectivo(s) da utilização;
  - d) O período de utilização, com indicação expressa das datas e horas de início e fim;
  - e) Estimativa do número de utilizadores na actividade a desenvolver;
  - f) Termo de responsabilidade que assegure o cumprimento do disposto no Regulamento e a responsabilidade da entidade que promove a actividade por danos que possam decorrer da realização desta.
- 3- A decisão, da competência do Presidente da Câmara Municipal sem prejuízo de delegação, tem em conta a disponibilidade do espaço, a adequação da actividade aos objectivos do EIO e às características das suas instalações e equipamentos, a existência de risco para a conservação destes, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo seguinte, sob pena de indeferimento.
- 4- A decisão deve ser comunicada por escrito ao interessado, no prazo de dez dias após a recepção do pedido.
- 5- No caso de cedência frequente, à mesma entidade, deverá ser celebrado acordo de colaboração.

### Artigo 9º

#### **Prioridades em caso de cedência**

- 1- A autorização de cedência do EIO está sujeita ao cumprimento dos seguintes factores, pela ordem indicada:
  - a) Os objectivos da utilização;
  - b) A componente formativa da actividade;
  - c) A utilização regular;



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

- d) A ordem de apresentação dos pedidos.
- 2- Em caso de igualdade de circunstâncias entre duas ou mais entidades, a decisão de cedência tem em conta a seguinte ordem de prioridades:
  - a) Actividades desenvolvidas por serviços do Município;
  - b) Actividades propostas por pessoas colectivas de direito público;
  - c) Actividades propostas por estabelecimentos de ensino e/ou formação;
  - d) Actividades propostas por outras entidades.
- 3- Dar-se-á preferência às entidades com sede na área do Município.
- 4- Na decisão de cedência poderão ser preteridas as prioridades referidas caso ocorram situações que, pelas suas especificidades, mereçam tratamento diferenciado.

### Artigo 10º

#### **Inscrição**

- 1- Para utilizar qualquer equipamento existente no EIO e demais espaços com postos informáticos de acesso público, o interessado inscreve-se previamente junto do assistente, exibindo para o efeito documento de identificação com fotografia, altura em que é emitido o cartão de utente contendo o número de identificação que deverá fornecer ao assistente no caso de utilização subsequente.
- 2- A inscrição do interessado menor de dezasseis anos depende de autorização escrita de um dos progenitores ou respectivo encarregado de educação.

### Artigo 11º

#### **Acesso à Internet**

- 1- Por forma a evitar a utilização indevida dos postos informáticos, salvaguardar os equipamentos e software instalados e garantir o cumprimento das disposições do presente regulamento, é reservado ao Município o direito de registar os acessos a todos os serviços disponibilizados, por computador e utilizador, independentemente do tipo de acesso, inclusive através da utilização de programas de visualização remota, mas sempre com respeito pela protecção dos dados pessoais.
- 2- Reserva-se ainda o direito de interromper a sessão de acesso à Internet sempre que o utilizador viole as regras de utilização enunciadas nos artigos seguintes.

### Artigo 12º

#### **Deveres dos utilizadores e assistentes**

- 1- O utilizador, enquanto permanecer nas instalações do EIO ou dos demais espaços com postos informáticos de acesso público, está obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres:
  - a) Tratar com respeito e urbanidade o pessoal de serviço e todos os utilizadores;
  - b) Não consumir bebidas, com excepção de água, nem substâncias estupefacientes;
  - c) Não comer;



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

- d) Não danificar as instalações ou equipamentos nem utilizar materiais susceptíveis de os deteriorar;
  - e) Não usar o telemóvel e desligar o som do mesmo;
  - f) Manter-se em silêncio;
  - g) Manter a higiene, a disciplina e a ordem nas instalações, mantendo-as em condições idênticas às que existiam quando do início da utilização;
  - h) Utilizar e conservar os equipamentos de acordo com as respectivas instruções e indicações do pessoal de serviço;
  - i) Acatar as ordens e instruções dadas pelos assistentes;
  - j) Alertar o assistente sempre que detecte qualquer anomalia nos equipamentos ou serviço prestado.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, cabe aos assistentes de serviço:
- a) Respeitar o horário de funcionamento fixado para o serviço;
  - b) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
  - c) Zelar pelas instalações e seus equipamentos;
  - d) Fazer a gestão dos postos informáticos e do tempo que cabe a cada utilizador;
  - e) Dinamizar o EIO e os demais espaços;
  - f) Respeitar e fazer cumprir as regras constantes do presente Regulamento;
  - g) Supervisionar, inclusive através dos meios informáticos à sua disposição, os acessos à Internet e a outras valências dos postos informáticos, interrompendo as respectivas sessões sempre que os utilizadores violem as regras impostas;
  - h) Finda a utilização, verificar se as instalações e respectivos equipamentos se encontram nas devidas condições;
  - i) Propor medidas tendentes à melhoria do serviço prestado;
  - j) Dar conhecimento aos respectivos superiores de qualquer situação anómala que ocorra nas instalações e identificar o(s) responsável(s) por eventuais prejuízos, ou de qualquer anomalia nas instalações ou equipamentos.

### Artigo 13º

#### **Regras de utilização dos postos informáticos**

- 1- Sem prejuízo de outras regras de utilização que venham a ser estipuladas pela Câmara Municipal e divulgadas em todas as instalações com postos informáticos de acesso ao público, os utilizadores estão obrigados ao cumprimento das regras estabelecidas nos números seguintes.
- 2- Regras relativas ao tempo de utilização e acesso aos postos informáticos:
- a) Efectuar registo de entrada junto do assistente, fornecendo o número de utilizador;
  - b) A utilização de cada posto informático não deverá exceder 30 minutos;
  - c) Entre duas utilizações por parte do mesmo interessado decorre, obrigatoriamente, um período mínimo de 90 minutos;



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

- d) Quando todos os postos estejam a ser utilizados, será elaborada lista de espera, devendo o assistente comunicar ao utilizador a sua posição na lista;
  - e) Caso não haja ninguém em lista de espera poderá continuar a utilização, mas logo que apareça outro(s) utilizador(es) deve ceder o lugar pela respectiva ordem de chegada, mediante aviso do assistente ou encerramento automático da sessão de utilização;
  - f) Não é permitida a permanência de mais de dois utilizadores por posto informático, caso em que se considera que o segundo utilizador está a usufruir dos serviços prestados e não fica em lista de espera.
- 3- Regras relativas à utilização dos programas informáticos e da Internet:
- a) Os utilizadores que desejem ouvir música deverão utilizar auscultadores para não incomodar os demais utilizadores;
  - b) Não deverão instalar software ou hardware, nem efectuar cópias e/ou descarregar ficheiros/programas, salvo se tal for autorizado previamente pelo assistente e não exceder, por utilizador, os limites fixados pelos serviços, anualmente, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, removidos do computador no final da utilização;
  - c) Não é permitido a alteração das configurações do sistema, nem a sua tentativa;
  - d) Não será permitida a utilização de sistemas de gravação de ficheiros e impressão de documentos que violem as leis de protecção dos direitos de autor em vigor;
  - e) A gravação de ficheiros ou a impressão de documentos deverá ser solicitada ao assistente até, pelo menos, 15 minutos antes do horário de encerramento ao público do espaço onde se encontra.
- 4- É expressamente proibido visualizar pornografia, sexo, nudez, pedofilia, violência e incentivo à violência, ao racismo e à xenofobia; aceder a serviços ou sítios que contenham linguagem grosseira ou inapropriada; a serviços ou sítios de jogos, tais como jogos de casino, lotarias e outros, salvo se os jogos tiverem carácter lúdico-educativo, bem como a qualquer outro tipo de sítios que se considerem inadequados.
- 5- Ao assistente é reservado o direito de bloquear a utilização de serviços e/ou acesso a sítios que prejudiquem a regular utilização dos serviços prestados pelo EIO e demais espaços com ligação à Internet ou cessar a utilização quando efectuada em violação do disposto no presente Regulamento.
- 6- No caso do utilizador ser inibido de frequentar o EIO, ou outro espaço com postos informáticos de acesso público do Município, não poderá utilizar nenhum dos espaços enquanto durar essa inibição.

### Artigo 14º

#### **Direitos do utilizador**

O utilizador tem direito a:

- a) Apoio técnico e orientação sempre que necessário por parte do assistente;



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

- b) Utilização livre e gratuita de todos os serviços informáticos, incluindo impressões a preto e branco, no máximo de cinco (5) páginas por dia, sem prejuízo da implementação de cartões pré-pagos, desde que respeite as regras de utilização atrás referidas e as disposições legais em vigor;
- c) Ser tratado com respeito e correcção pelos assistentes e demais utilizadores;
- d) Requerer e obter o diploma de competências básicas em tecnologias de informação;
- e) Ser informado das alterações relativas ao funcionamento do EIO e demais espaços com postos informáticos.

### Artigo 15º

#### **Taxas**

- 1- A utilização privada das instalações do EIO dá lugar ao pagamento das taxas que vierem a ser fixadas na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.
- 2- As isenções do pagamento das taxas, bem como as actualizações destas, obedecem ao disposto no Regulamento da Tabela de Taxas e Outras Receitas.
- 3- As taxas poderão ser pagas directamente na Tesouraria do Município, por transferência bancária ou cheque à ordem do Tesoureiro, devendo neste caso remeter o respectivo comprovativo ao Município, até, salvo casos excepcionais devidamente autorizados, ao final do dia anterior ao da sua utilização.

### CAPÍTULO III

#### **Sanções e responsabilidades**

### Artigo 16º

#### **Sanções**

- 1- Compete ao Município, através do responsável e pessoal de serviço no EIO e outros espaços com postos informáticos, zelar pelo cumprimento do disposto neste Regulamento.
- 2- Os utilizadores que infringjam as disposições do Regulamento ou quaisquer regras de utilização que venham a ser estipuladas pela Câmara Municipal serão responsabilizados nos termos deste capítulo.
- 3- O assistente sempre que presencie comportamentos contrários aos deveres e regras enunciados no presente Regulamento por parte de um utilizador, poderá determinar, de imediato e como medida cautelar, a saída daquele das instalações.
- 4- Sempre que considerar necessário, o assistente solicita a intervenção das forças policiais, devendo fazê-lo sempre que o utilizador se recuse a sair das instalações.
- 5- A violação das disposições deste Regulamento constitui contra-ordenação nos termos do artigo seguinte.



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

- 6- Quando a infracção for praticada por menor de dezasseis anos dar-se-á conhecimento do facto aos pais ou encarregado de educação respectivo.
- 7- Independentemente do previsto nos números anteriores, consoante a gravidade da acção ou a reincidência, reserva-se o direito de não autorizar a permanência do infractor em qualquer espaço com postos informáticos de acesso público durante determinado período.
- 8- A responsabilidade civil e criminal mantém-se independentemente da aplicação das sanções anteriormente descritas.

### Artigo 17º

#### **Contra-Ordenações**

- 1- Constitui contra-ordenação prevista e punida com coima graduada de um terço a cinco vezes a retribuição mínima mensal garantida, a prática dos seguintes actos:
  - a) A violação do disposto nas alíneas a), d), f), g), e h) do nº 1 do artigo 12º;
  - b) A violação do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 3 do artigo 13º;
  - c) A violação do disposto no nº 4 do artigo 13º.
- 2- As demais infracções ao Regulamento serão punidas com coimas de um quinto a três vezes a retribuição mínima mensal garantida.
- 3- A tentativa e a negligência são puníveis.
- 4- Face ao comportamento, mais ou menos gravoso, ou em caso de reincidência, poderá ser determinada a sanção acessória de interdição de acesso aos espaços Internet até ao limite máximo de doze meses.
- 5- É competente para aplicação destas sanções o Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da delegação de competências.

### Artigo 18º

#### **Responsabilidade do município**

- 1- O Município declina a responsabilidade por danos materiais ou morais que resultem do incumprimento das normas estabelecidas no presente Regulamento e das instruções do pessoal de serviço no EIO ou nos demais espaços com postos informáticos.
- 2- O Município não se responsabiliza por danos causados por anomalias no sistema informático ou nas linhas de comunicações, sempre que tal resulte de factos alheios à sua actuação.
- 3- Declina igualmente responsabilidade por danos decorrentes do não encerramento de serviços via Internet que requeiram códigos pessoais de acesso do utilizador.

### Artigo 19º

#### **Responsabilidade do utilizador**

Sem prejuízo de responsabilidade criminal, o utilizador é civilmente responsável pelos danos decorrentes da utilização indevida destes espaços e/ou respectivos equipamentos,



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

furto ou extravio, devendo repor os bens danificados no seu estado inicial ou ressarcir o município do valor correspondente ao prejuízo causado nos termos previstos no Código Civil, no capítulo respeitante à responsabilidade civil.

### **CAPÍTULO IV** **Disposições finais**

#### Artigo 20º

#### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como os casos omissos, serão analisados e resolvidos pela Câmara Municipal.

#### Artigo 21º

#### **Reclamações e sugestões**

Aos utilizadores do EIO assiste o direito de reclamar dos serviços prestados e apresentar ideias ou sugestões, pelo que o Município disponibiliza um livro de reclamações e um formulário destinado a sugestões.

#### Artigo 22º

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicitação no sítio do Município, ficando disponível, para consulta, uma cópia em todos os espaços municipais que disponham de postos informáticos de acesso público.